

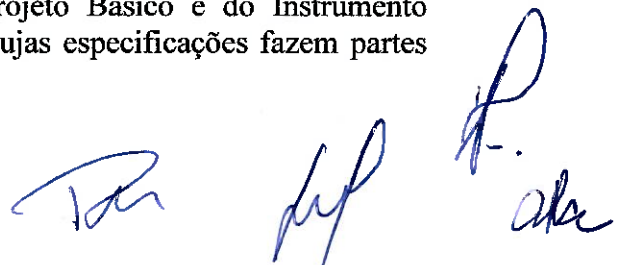
## CONTRATO Nº563/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa **COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhora Coronel PM **MED LENISE DURÃO UCHOA**, RG 60.702, ID Funcional nº24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2906 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA.** situada na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 2060, salas 301, 303 e 307, Sol y Mar, Macaé - Rio de Janeiro - CEP 27.940-290, inscrita no CNPJ nº 40.828.905/0002-50, daqui por diante representada por Marcela Alves da Silva, cédula de identidade nº 111375846 DETRAN/RJ e CPF nº 105.802.017-08, domiciliado na Rua Peticula II, nº 72, casa 2, Chácara Mariléa, Cidade de Rio das Ostras – Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento no processo eletrônico SEI - 35/113/000.726/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços especializados na assistência médico-hospitalar no interior do Estado do Rio de Janeiro**, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento e seus Anexos, cujas especificações fazem partes



integrantes da presente avença. Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

- 1) Assistência e tratamento na área do Interior do Estado do Rio de Janeiro, através do Rol de Procedimentos médico-hospitalares especializados, conforme o objeto definido nesta ata de reunião (15/08/2024).

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Disponibilidade</b>
Fonoaudiologia	SIM
Psicologia Especializada Infanto-juvenil	SIM
Avaliação Neuropsicológica	SIM
Psicopedagogia	SIM
Applied Behavior Analysis (ABA)	SIM
Psicomotricidade	SIM
Informática	NÃO
Terapia Ocupacional (TO)	SIM
Musicoterapia	NÃO
Fisioterapia	NÃO
Oficinas Pedagógicas Parcial Diurno em grupo	NÃO
Oficinas Pedagógicas Integral Diurno em grupo	NÃO

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

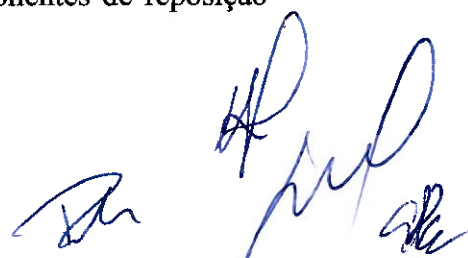
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

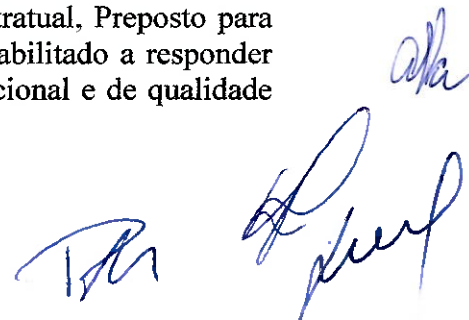
### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;  
I - até 200 empregados..... 2%;  
II - de 201 a 500..... 3%;  
III - de 501 a 1.000..... 4%;  
IV - de 1.001 em diante. .... 5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal: a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014. b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade



dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;

29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;



## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

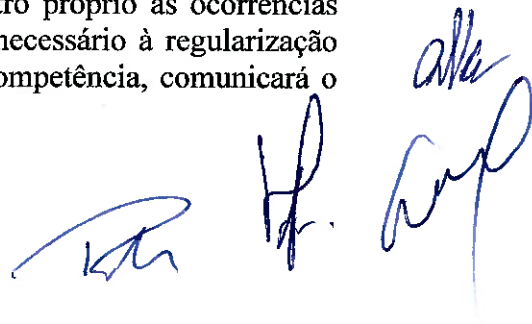
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da Diretoria de Credenciamento (DGS-DC) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

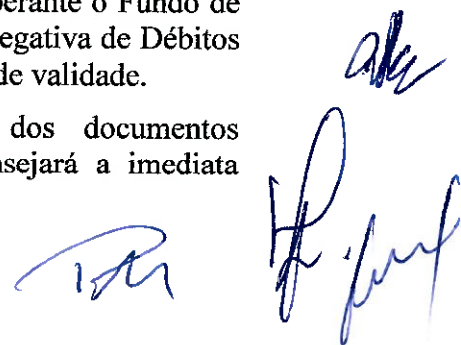
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata



expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** receberá mensalmente do **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 25532-7 agência 6346, Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

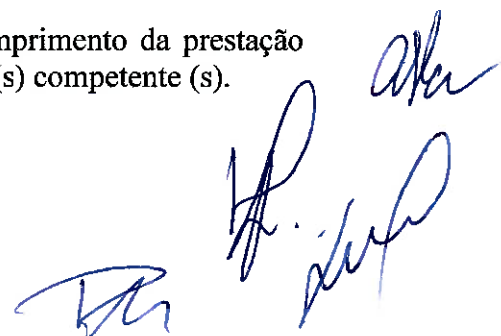
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

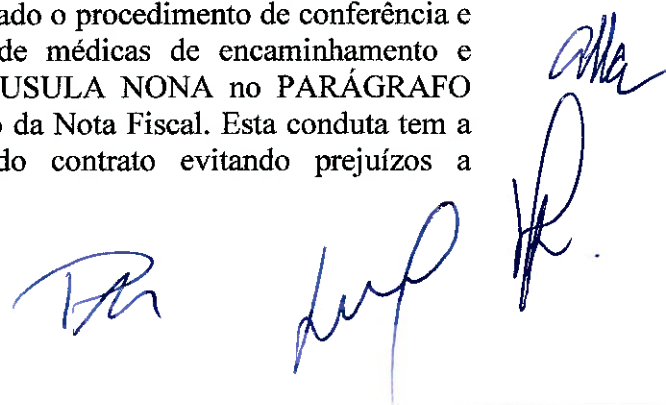
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

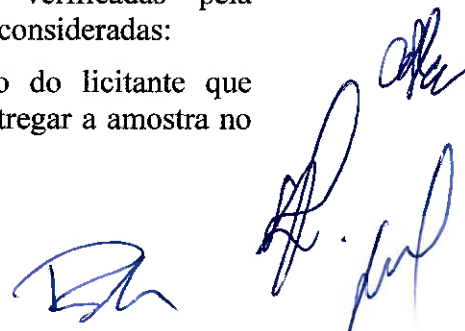
Conforme o ANEXO II da Resolução da PGE nº 4.398/2019, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no



prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

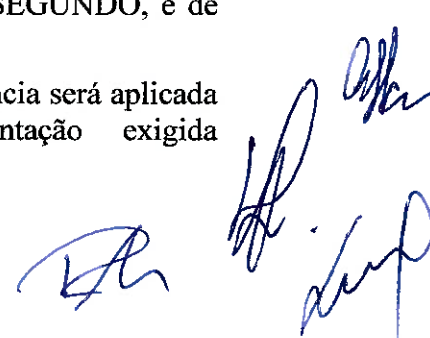
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida



nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

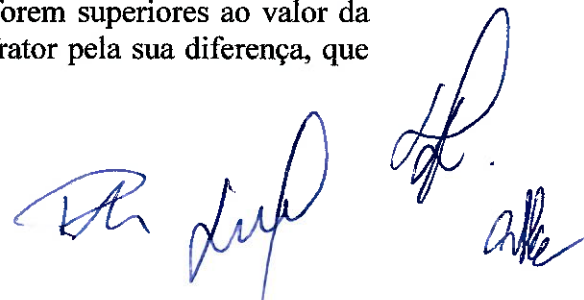
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do [Código Civil](#), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que



será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

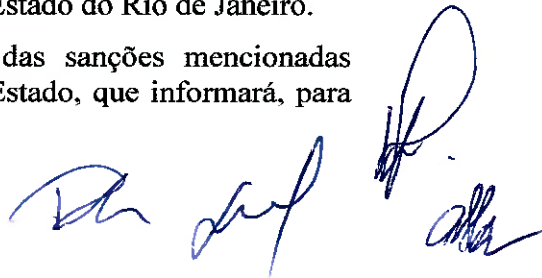
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para



fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

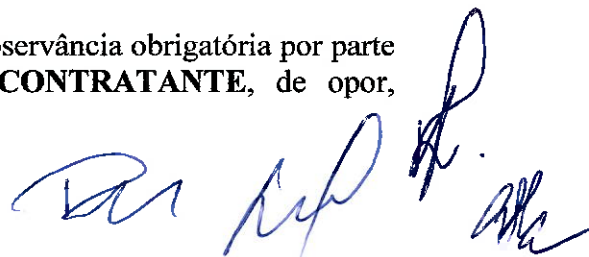
I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

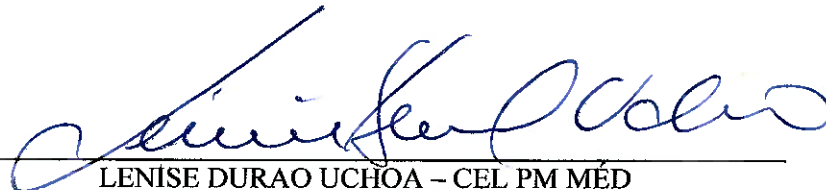
Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2024.

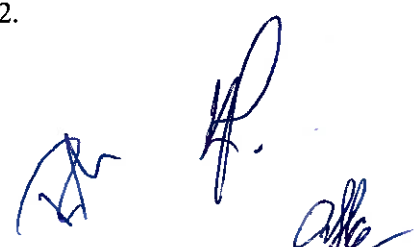


LENISE DURA OUCHOA – CEL PM MÉD

RG 60.702 – id. Funcional 24642150

ORDENADOR DE DESPESAS

Resolução SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022.



1 027

*Marcela Alves da Silva*

---

COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA  
CNPJ nº 40.828.905/0002-50,  
MARCELA ALVES DA SILVA  
CPF de nº 105.802.017-08

*Reza*

---

TESTEMUNHA  
*Reza*  
Reza Machado Casal  
CAP PSI / RG. 89651  
CRP - 05/28750 ID. 4400637-3

*Ana Lúcia Santos Castro*

---

TESTEMUNHA

Ana Lúcia S. Cancela Castro  
TEN. CEL. ENF. 56599  
COREN/RJ 62461  
ID.FUNC. 3229426-3

*Reza*

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº.078/2024.  
**PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVÊNCIA e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES (INATIVOS E PENSIONISTAS) POR PARTE DO RIOPREVÊNCIA.  
**VALOR:** R\$ 14.960.000,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00807.  
**PRazo:** O prazo de vigência será de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação deste extrato.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº. 14.133/2021.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/032916/2024.**

Id: 2609346

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 563/2024.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar CNPJ 32.690.668/0001-02 e a empresa COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA., CNPJ: SOB O Nº.40.828.905/0002-50.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES MAJ PM MÉD RG 77.273 ANDRÉA VASCONCELLOS - ID 4181699-4, CPF: 038.165.467-22 (DC).**  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CAP PM PSI: 89.643 ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA LEITE - ID 4356826-2 CPF : 082.290.547-70 (DC).  
**Fiscais:** TEN CEL PSI RG: 76.964 SANDRA CARLA LIMA DE AMIL ID 3228474-8, CPF: 012.651.147-06 (HPM-NIT), CAP PM PSI RG: 76.985 ANA CRISTINA FERREIRA LACERDA, ID 2035587-4, CPF 908.182.107-53(HCPM), CAP PM PSI RG: 89.620 LUANA ALMEIDA DE MORAES, ID: 4398684-6 CPF 106.462.877-02 (PPM-CASC), CAP PM PSI 89.635 ANA BEATRIZ LOIVOS PORTO, ID: 4398912-8 , CPF:094.287.107-33 (PPM- CASC), CAP PM PSI : 89.621 PATRÍCIA PALOMBINI DE A. GURGEL , ID: 4400813-9 CPF: 107.458.387-66 (PPM- SJM) , CAP PM PSI RG: 89.647 BIANCA BIANCO WENZEN ID:4398757-2 CPF:085.035.137-57 (PPM-CASC), CAP PM PSI RG : 90.254 MARCOS VINICIUS BRANDÃO DA COSTA , ID: 4357175-1, CPF: 101.501.497-60 (RCECS) , CAP PM PSI RG : 77.013 MONICA CADEI RAMOS , ID:2444852-4, CPF:025.340.127-54 (PPM-OLARIA) , CAP PM FONO RG: 89.524 ANA PAULA DE ALMEIDA BARÇA, ID 4403257-9 , CPF: 093.132.627-33 (HCPM), MAJ PM FÍSIO RG: 89.516 LEONARDO MONÇÃO PALOMINO , ID:4398745-1 CPF:104.900.247-42 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG:3/000054 ISABELA ANDREILINO DE A. SHIGAKI , ID: 5133921-8 CPF:078.503.049-26 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG: 3/000153 BISMARCK AUGUSTO MOREIRA DA COSTA ID: 5133852-1, CPF:157.519.257-85 (CFRPM), MAJ PM FÍSIO RG:89.509 MARINA ORESTE ID : 43599923 CPF:054.516.547-06 (HCPM) , CAP PM PSI RG: 89.502 DIOGO PEIREIRA ID: 43987419 , CPF : 048.026.016-89(CFRPM),CAP PM PSI RG: 89.636 LARA AROUCA ID: 43604587 CPF: 053.786.757-07 (HCPM) , CAP PM FÍSIO RG: 89.715 ELAINE LIMA ID: 43577822 CPF 116.813.847-79(HCPM) e CAP PM PSI RG: 89.637 PRISCILA ROCHA ID: 44008155 , CPF: 057.815.707-13 (CFRPM).  
**PRazo:** 12(doze) meses com fulcro na Lei nº 14.133/21, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2024.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2609318

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 369/2024  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar CNPJ 32.690.668/0001-02 e a empresa COINTE CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS LTDA., CNPJ: SOB O Nº.40.828.905/0003-30.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.  
**GESTORES MAJ PM MÉD RG 77.273 ANDRÉA VASCONCELLOS - ID 4181699-4, CPF: 038.165.467-22 (DC).**  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CAP PM PSI: 89.643 ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA LEITE - ID 4356826-2 CPF : 082.290.547-70 (DC).  
**Fiscais:** TEN CEL PSI RG: 76.964 SANDRA CARLA LIMA DE AMIL ID 3228474-8, CPF: 012.651.147-06 (HPM-NIT), CAP PM PSI RG: 76.985 ANA CRISTINA FERREIRA LACERDA, ID 2035587-4, CPF 908.182.107-53(HCPM), CAP PM PSI RG: 89.620 LUANA ALMEIDA DE MORAES, ID: 4398684-6 CPF 106.462.877-02 (PPM-CASC), CAP PM PSI 89.635 ANA BEATRIZ LOIVOS PORTO, ID: 4398912-8 , CPF:094.287.107-33 (PPM- CASC), CAP PM PSI : 89.621 PATRÍCIA PALOMBINI DE A. GURGEL , ID: 4400813-9 CPF: 107.458.387-66 (PPM- SJM) , CAP PM PSI RG: 89.647 BIANCA BIANCO WENZEN ID:4398757-2 CPF:085.035.137-57 (PPM-CASC), CAP PM PSI RG : 90.254 MARCOS VINICIUS BRANDÃO DA COSTA , ID: 4357175-1, CPF: 101.501.497-60 (RCECS) , CAP PM PSI RG : 77.013 MONICA CADEI RAMOS , ID:2444852-4, CPF:025.340.127-54 (PPM-OLARIA) , CAP PM FONO RG: 89.524 ANA PAULA DE ALMEIDA BARÇA, ID 4403257-9 , CPF: 093.132.627-33 (HCPM), MAJ PM FÍSIO RG: 89.516 LEONARDO MONÇÃO PALOMINO , ID:4398745-1 CPF:104.900.247-42 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG:3/000054 ISABELA ANDREILINO DE A. SHIGAKI , ID: 5133921-8 CPF:078.503.049-26 (CFRPM), 1º TEN PM FÍSIO RG: 3/000153 BISMARCK AUGUSTO MOREIRA DA COSTA ID: 5133852-1, CPF:157.519.257-85 (CFRPM), MAJ PM FÍSIO RG:89.509 MARINA ORESTE ID : 43599923 CPF:054.516.547-06 (HCPM) , CAP PM PSI RG: 89.502 DIOGO PEIREIRA ID: 43987419 , CPF : 048.026.016-89(CFRPM),CAP PM PSI RG: 89.636 LARA AROUCA ID: 43604587 CPF: 053.786.757-07 (HCPM) , CAP PM FÍSIO RG: 89.715 ELAINE LIMA ID: 43577822 CPF 116.813.847-79(HCPM) e CAP PM PSI RG: 89.637 PRISCILA ROCHA ID: 44008155 , CPF: 057.815.707-13 (CFRPM).  
**PRazo:** 12(doze) meses com fulcro na Lei nº 14.133/21, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/000726/2019.  
\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 27/08/2024.

Id: 2609090

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Resilição do Contrato nº 1025/2023.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a D S OLIVEIRA AUTO CENTER LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Contrato nº 1025/2023, relativo ao credenciamento de oficinas para a manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre da SEPM.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2024.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-350515/003212/2023.**

Id: 2608992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 0004/2024/510100-01.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa EMPORUM COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (05.163.253/0001-08).  
**OBJETO:** Registro de Preço para a aquisição de Veículos com Blindagem Parcial.  
**PRazo:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.  
**GESTORES DA ATA:** 3º SGT PM RG 95.583 ERIC MACHADO DE OLIVEIRA e SD PM RG 107.633 DIEGO BARBOZA DE ANDRADE  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024.  
**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 79.650.000,00 (setenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-350192/00002510/2023 - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 002/2024.

Id: 2609478

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Resilição do Contrato nº 920/2023.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a JH COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.717/0001-07.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Contrato nº 87/2023, relativo ao credenciamento de oficinas para a manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre da SEPM.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2024  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-350515/002114/2023.**

Id: 2609317

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 760/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM e a Empresa: GRUPO THECON TERAPIA E CONSULTORIA LTDA ME CNPJ: 14.582.676/0001-45  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo ao contrato nº 760/2023, relativo à Prestação de Serviços Especializados na Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 390.625,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 781.250,00 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2024.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-35/114/000728/2019.

Id: 2609507

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 476/2022.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa UNIDADE DE TERAPEUTICA HEXAGONO, CNPJ: 01.318.816/0001-20.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, relativo à Prestação de Serviços Especializados na Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** Dá-se ao termo aditivo o valor anual total a ser R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2024.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Eletrônico nº SEI-35/114/000728/2019.  
\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/10/2024.

Id: 2609422

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 060/2023 - DGO.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.483.930/0002-03.  
**OBJETO:** Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos CAD CAM com reposição de peças, por intermédio do Programa DS CARE, Plano BLACK, pertencentes ao serviço de odontologia da SEPM.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** 86.996,40 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2024.  
**GESTOR DO CONTRATO:** TEN CEL PM DENT RG 76.787 Milla Vieira Medeiros Machado, ID: 24481157- OCPM; 1º GT PM RG 76.893 Juliano Eloi Alves, ID:59416001 OCPM (substituto);  
**FISCAIS DO CONTRATO:** MAJ PM DENT RG 76880 Aluizio Soares Lessa Junior ID: 24429325 - DGO/HPMNI; 2º SGT PM RG 77096 Frank da Silva Lopes ID: 21848319 DGO/HPMNI; CAP PM DENT RG 89585 Adriana Barbosa Pinho Campos ID: 43984193- DGO/PPM CASCADURA; TEN CEL PM DENT RG 76.808 Ana Carla Moraes ID:24430978 DGO/PPM CASCADURA; CAP PM DENT RG 89557 Felipe Melo de Araújo ID: 44006616 - OCPM; 2º SGT PM RG 84058 Rafael Amorim de Sousa, ID: 4268715-2- OCPM;  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo SEI-350221/000017/2023.

Id: 2608980

DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

EDITAL

A DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS - DVP

CONVOCA:

**SUBTEN PM RG 38.407 NILTON PEREIRA DE SOUZA - CPF Nº 723192247-34.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 41.256 ANTENOR EDUARDO DA SILVA - CPF Nº 81088837-72.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 43.157 JAILTON ALVES MIRANDA - CPF Nº 776411837-00.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 44.805 MILTON OLIVEIRA DE SOUZA - CPF Nº 847017737-00.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de

Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 44.199 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA - CPF Nº 805823467-20.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 45.840 ELIANE FELIPE - CPF Nº 931309107-00.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 46.109 AMAURY NOGUEIRA DE ARAGÃO - CPF Nº 820888027-20.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 46.351 ALEXANDRE DA COSTA OLIVEIRA - CPF Nº 841633727-68.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 49.921 RONALDO FERNANDES BARBOSA - CPF Nº 296553661-20.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 50.395 HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS - CPF Nº 834940147-87.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 52.637 SEVERINO FERREIRA DA SILVA - CPF Nº 002315487-02.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 55.089 LUIZ ROBERTO VEIGA - CPF Nº 972912347-00.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**SUBTEN PM RG 66.353 ALEXANDER DA SILVA MARQUES - CPF Nº 994186147-15.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**1º SGT PM RG 67.335 PAULO FABIANO SILVA CARNEIRO - CPF Nº 074416747-78.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

**2º SGT PM RG 51.928 CARLOS ANTONIO SERRA DE OLIVEIRA FILHO - CPF Nº 786533047-20.**  
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP/PRS, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência de assunto de seu interesse, em referência na SEI-350523/002433/2021.

Id: 2608998

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 063/SEPOL/2024.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de solução avançada (incluindo hardware e software) para desbloqueio, extração, processamento e análise de dados armazenados em dispositivos móveis (com sistemas operacionais Android e iOS) e serviços de computação em nuvem, imagens de vídeo e artefatos de internet, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 19.121.304,92 (dezenove milhões, cento e vinte e um mil e trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos).  
**PRazo:** O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2024.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21  
**PROCESSO Nº SEI-360018/000355/2024.**

Id: 2608960

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066/SEPOL/2024.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa 54.154.953 VANESSA SANTOS DO NASCIMENTO MACIEL  
**OBJETO:** Aquisição de insumos químicos especiais (kits de teste rápido imunocromatográfico multidroga em amostras de urina).  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 10.154,97 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).  
**PRazo:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme cláusula segunda.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Eletrônico de Dispensa (PD) nº 001/24  
**PROCESSO Nº SEI-360018/000068/2024.**

Id: 2609412

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\* INSTRUMENTO:** Contrato nº 065/SEPOL/2024  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para subscrição de licenciamento de solução de Análise do Desempenho de Aplicações, incluindo a instalação e configuração, com garantia do fabricante pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da SEPOL e suas unidades.  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 3.251.816,55 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).  
**PRazo:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2024.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 15, inc. II, da Lei 8.666/93  
**PROCESSO Nº SEI-360018/000518/2024.**  
\* Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/11/2024.

Id: 2609407